



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 006/2022

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução 004/2022, que reorganiza a estrutura organizacional e o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Divino - PI e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Resolução 004/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada às comissões da de justiça e redação e finanças e orçamento na sessão ordinária de 1º de abril, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria caminha em dois sentidos: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara, na forma do anexo I, trazendo as diversas unidades do Poder Legislativo (órgãos, departamentos, setores), suas dependências, competências e atribuições e níveis de organização hierárquica.

Na segunda parte, é tratado do plano de cargos e vencimentos, onde faz-se menção dos cargos de provimento efetivo da Câmara, estes decorrentes do enquadramento dos atuais servidores efetivos, nomeados em face do concurso público de 2004 e, do quadro de provimento em comissão. Faz-se menção ainda das funções gratificadas da Câmara, estas organizadas em grupos como, chefia dos órgãos de controle e assessoramento; chefia do órgão de direção específica; chefia de divisão; chefia de setor e apoio à contratação.

No demais, a segunda parte, trata dos direitos e vantagens dos servidores, além de aspectos relacionados à capacitação, deveres, contratações temporárias, atividades de estágio e jornada de trabalho, à luz do Regime Jurídico do Município (Lei 103/2007).

Segundo justificou a Mesa Diretora, o PR 05/2022, vem de encontro a evolução funcional do Poder Legislativo e alinhamento ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José do Divino (Lei 103/2007), tendo em vista que as Resoluções 02/2005 e 03/2005, que instituíram os referidos diplomas legislativos, tornaram-se obsoletas com o tempo, seja em razão da evolução administrativa do órgão, seja pela instituição do Regime Jurídico em 2007.

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

mans

SD

ROSSA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Conforme estabelece o art. 48, II da Lei Orgânica Municipal c/c art. 31, I do Regimento Interno, a Mesa Diretora é o Órgão competente para tratar de matérias relacionadas a cargos e funções, vencimentos, bem como serviços administrativos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 48 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – [...]

II – organização dos **serviços administrativos** da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus **cargos, empregos e funções** e fixação da respectiva remuneração.

REGIMENTO INTERNO

Art. 31. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à **Mesa** a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente à Câmara a criação de **cargos e funções** necessárias aos seus **serviços administrativos**, assim como a **fixação dos respectivos vencimentos**, obedecido o princípio da paridade;

GRIFAMOS

Quanto à espécie normativa adequada, o Regimento Interno clarifica ser a resolução, o instrumento adequado, por tratar-se de assuntos de economia interna.

Art. 74. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º Constitui matéria de **Projeto de Resolução**:

[...]

III – assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 158. Depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I – [...]

Parágrafo único. Exigirá também, maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I – a aprovação de **Projeto de Resolução para a criação de cargos** na Câmara;

GRIFAMOS

Superada a questão da competência, iniciativa e espécie normativa adequada, reportamos obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

Apontamos, por último, Parecer Jurídico emitido em 07/04/2022, pelo assessor, Dr. Pablo Normando (OAB 7920), que opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria:

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº 004/2022 apresentado pela Mesa Diretora, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03'

COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Segundo determinação do art. 48 do Regimento Interno é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, indispensável em casos, como proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor, para isso analisaremos, conforme segue:

Quanto aos cargos de provimento efetivo, na forma do art. 37 (*caput*) da matéria em análise, há manutenção do atual quadro de servidores efetivos advindos do concurso público de 2004, sendo Secretário, Digitador, Vigia e Zelador, configurando, em comparação com a Resolução 03/2005, um enxugamento nos cargos, devido a extinção do cargo de auxiliar administrativo, em razão da não ocupação do referido cargo por ocasião do concurso público de 2004.

No tocante aos cargos em comissão e, em comparação com a Resolução 03/2005, onde havia cargos em comissão de assessor, assistente legislativo, chefe de divisão e secretaria, há um verdadeiro enxugamento, tendo em vista que foi mantido apenas o cargo de assessor, com ligeira mudança de nomenclatura para Assessor geral da Presidência.

Quanto ao aspecto nominal das funções gratificadas, não há mudanças significativas, uma vez que controlador interno, chefe do setor de almoxarifado, chefe de contratação e equipe de apoio, são funções já existente e com gratificações pagas no âmbito deste órgão.

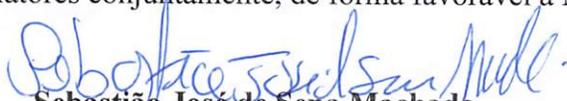
Quanto à questão remuneratória, digo, vencimentos e vantagens, há manutenção do vencimento base, que tem como critério o salário mínimo, ou seja, não há instituição de um plano de carreira, sendo os outros direitos mantidos na forma do estatuto dos servidores municipais. No que toca aos valores das gratificações, houve uma revisão, haja vista a necessidade de correção da inflação acumulada desde a instituição das mesmas.

Na visão macro das mudanças e sob o ponto de vista da remuneração mensal com a previsão da mudanças promovidas pela sistemática da Resolução em análise e com base em relatório do Controle Interno, há um impacto mensal de folha dos efetivos (pra esse ano), na ordem de aproximadamente R\$ 650,00 (seis centos e cinquenta reais), configurando, no entanto, total obediência aos índices da lei de responsabilidade fiscal, em gastos com folha de pagamento e despesa com pessoal.

Considerando as ponderações acima e tendo em vista previsão orçamentária na lei vigente (lei 260/2021) – projeto atividade 2001, elemento de despesa 3.1.90.11, não vemos qualquer impedimento para execução da presente Resolução.

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO







ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 07 de abril de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto Resolução 004/2022, que reorganiza a estrutura organizacional e o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Divino - PI e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 07 de abril de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 07 de abril de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto Resolução 004/2022, que reorganiza a estrutura organizacional e o plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de São José do Divino - PI e dá outras providências.

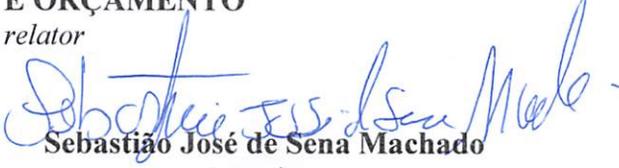
Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 07 de abril de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator


Erivaldo Machado de Cerqueira
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Membro


Daniel de Sousa Lima
Presidente / Relator